



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

*grau  
partes  
contrato*

PROCESSO N.º 184/2022 – CONTRATO N.º 28/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ISRAEL FELIPE CARICATTI ESTRELA 33282993862.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecida na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **ISRAEL FELIPE CARICATTI ESTRELA 33282993862**, inscrita no CNPJ-MF n.º 29.206.288/0001-37, com endereço na Rua Dr. Julio Prestes, n.º 275, Bairro Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Israel Felipe Caricatti Estrela**, RG n.º 48.780.146-5, CPF n.º 332.829.938-62, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada obriga-se a prestar serviços de **Limpeza com Sanitização e Desinfecção predial, a fins de prevenção e combate à propagação da transmissão do novo Corona Vírus COVID - 19 nas unidades escolares da rede municipal de ensino**, no município de São Miguel Arcanjo – SP, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, máquinas e materiais necessários, nas unidades escolares relacionadas abaixo.

| Item                      | Descrição   |
|---------------------------|---|
| <b>ENSINO FUNDAMENTAL</b> |   |
| 01                        | EMEF. PROF ARCYPRESTE RUGGERI – CENTRO                                  |
| 02                        | EMEF. JOSÉ GOMIDE DE CASTRO – CENTRO                                    |
| 03                        | EMEIF. PROF. ARANI JOSÉ DA SILVA – JARDIM PICA PAU                      |
| 04                        | EMEIF. PROF. NELSON RODRIGUES – COHAB 04                                |
| 05                        | EMEIF. PROF <sup>a</sup> . CARMELITA VIEIRA TERRA DIAS – GUARAREMA      |
| 06                        | EMEIF. PROF <sup>a</sup> THEREZA M. DA C.B. CARVALHO – FAXINAL ALMEIDAS |
| 07                        | EMEIF. JOAQUIM NUNES VIEIRA – RETIRO                                    |
| 08                        | EMEIF. FERMINO MENDES DA SILVA – POCINHO                                |
| 09                        | EMEIF. FERMINO MENDES DA SILVA – HILÁRIOS                               |
| 10                        | EMEIF. ANGELINA MIGUEL ARUK – BREJAÚVA                                  |
| 11                        | EMEIF. PROF MARIA INÊS MARQUES MENDES – TURVINHO                        |
| 12                        | EMEIF. PROF LUIZ FERNANDO CORREA PIRES – COLÔNIA PINHAL                 |
| 13                        | EMEIF. VEREADOR JOÃO GATO – SANTA CRUZ                                  |
| 14                        | EMEIF. LEONARDO ANTONIO VIEIRA – GRAMADÃO                               |
| 15                        | EMEIF. VEREADOR JOSÉ CAMERGO - ABAITINGA                                |
| <b>ENSINO INFANTIL</b>    |   |
| 16                        | EMEI – PROF. PAULO ROBERTO ORTIZ DE CAMARGO                             |
| 17                        | CRECHE MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> . IVANI FRANÇA DE ARÚJO              |
| 18                        | CRECHE MUNICIPAL CELESTINA BERTIN ALMEIDA                               |
| 19                        | CEMEI PROF <sup>a</sup> . MARIA DE LOURDES FOGAÇA                       |
| 20                        | CERI PROF. ARI MONTEIRO GALVÃO  |

*file*



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços de Limpeza com sanitização e desinfecção predial, a fins de prevenção e combate à propagação da transmissão do novo Corona Virus (COVID – 19), nas unidades escolares da rede municipal de ensino, aos sábados e domingos pelo período de 03(três) meses, sendo um total de 240 aplicações de sanitizações.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 16.996,80** (dezesesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), sendo o valor de **R\$ 12.747,60** (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para o Ensino Fundamental, para o quantitativo de **180** aplicações de sanitizações e **R\$ 4.249,20** (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) para a Educação Infantil, para o quantitativo de **60** aplicações de sanitizações, sendo o valor unitário por serviço de **R\$ 70,82** ( setenta reais e oitenta e dois centavos) conforme o preço proposto pela Contratada.

**QUARTA (DA FORMA DA LEI):** O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**QUINTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão por conta das, Ficha Contábil 177 e 200, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**SEXTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado mensalmente conforme execução dos serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas apresentado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**NONA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**Parágrafo Segundo** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 15 de Março de 2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

*Israel Felipe Caricatti Estrela*

**CONTRATADA: ISRAEL FELIPE CARICATTI ESTRELA 33282993862**

**ISRAEL FELIPE CARICATTI ESTRELA**

Testemunhas:

1 -

Nome:  
CPF:..

*F Bonafonte*  
Isela Ap. F Bonafonte  
Escriturária  
Mat. 2447

2 -

Nome: *Marcela L. de G. Machado*  
CPF:..  
Escriturária  
Mat. 3664